



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

31

**PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020.**

**PARECER JURÍDICO Nº054/2020**

**OPERAÇÃO:** Contratação

**OBJETO:** "Contratação da empresa LE TORRES BARRIONUEVO LTDA ME, para a inscrição e participação da candidata MARIA EDUARDA DA SILVA como representante do município de Ribeirão do Pinhal – PR no concurso MISS PARANÁ 2020."

**REQUISITANTE:** Chefe de Gabinete

**Do Procedimento**

Foi à contratação acima solicitada pelo Senhor Chefe de Gabinete, em data de 27 de fevereiro de 2020, com despacho autorizador na mesma data, encaminhado ao Departamento de Licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. Em 06 de março de 2020 foi anexada ao presente feito manifestação orçamentária e financeira dando conta da existência de dotação orçamentária apropriada e recursos financeiros disponíveis para custear as despesas da aquisição. Após, vieram os autos para parecer.

**PARECER JURÍDICO**

Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

Ocorre que o presente caso enquadra-se no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93, pois inexigível a licitação.

Assim, no atual processo se demonstra a inviabilidade de competição, pois a contratação para **a inscrição e participação da candidata MARIA EDUARDA DA SILVA, como representante do município de Ribeirão do Pinhal – PR no concurso MISS PARANÁ 2020, dar-se-á com exclusividade pela empresa LE TORRES BARRIONUEVO LTDA ME, conforme declaração emitida pela empresa TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA (declaração em anexo).**

*[Handwritten signature]*



32

### Conclusão

Já foram devidamente colhidos o posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações.

Diante da exclusividade do licitante, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e, coadunando-se a presente ao artigo 25, I, da Lei de Licitações, torna-se **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve-se ainda, exigir a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 10 de março de 2020.

  
**Alysson Henrique Venâncio Rocha**  
Advogado - OAB/PR 35.546